



CONTRATO N.º 20/14 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **RS2 GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA – ME** para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de coffee break e almoço para os participantes dos eventos do Projeto de Capacitação e Assessoramento para Desenvolvimento Local do Jardim São Camilo em parceria com o SENAC Jundiaí.

Processo n. 731-9/2014

Convite n.º 12/2014

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, “a” de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA, e de outro a empresa **RS2 GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Itatiba, Estado de São Paulo, à Rua João Pedro de Campos, 49 – Vila Belém, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 10.418.497/0001-16, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Convite n.º 12/2014 se obriga a fornecer parceladamente coffee break e almoço para os participantes dos eventos do Projeto de Capacitação e Assessoramento para Desenvolvimento Local do Jardim São Camilo em parceria com o SENAC Jundiaí, conforme Memorial Descritivo / Especificações, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, dentro do município de Jundiaí - SP, conforme necessidades da **CONTRATANTE**, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O prazo para início dos serviços será de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, após o recebimento da Ordem de Serviço pela Diretoria de Ação Social da Fumas, que será emitida 15 (quinze) dias antes da data do evento, especificando data, horário e local.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
CNPJ 00.000.000/0001-00



3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 19.400,00 (Dezenove mil e quatrocentos reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após os serviços realizados, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente.

4.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar no corpo da Nota todos os itens (alimentos e bebidas) fornecidos durante o respectivo coffee break ou almoço.

4.1.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar a Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

4.1.3. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.1.4. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

4.1.5. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo do serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo total de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. E o fornecimento dos serviços será parcelado e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE mediante a Ordem de Serviço, que será emitida sempre 15 (quinze) dias antes da data do Evento.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300



5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria de Ação Social da FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.08.244.0160.8543.33.90.3900.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP/193.308



preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I);

d) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

Simone Atique Branco
Professora Jurista - FUMAS
OAB/SP 103.300

M. M. S. P.



8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

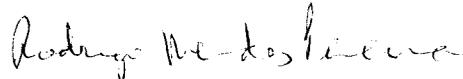
10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.3. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Carta Convite n.º 12/14, bem como a proposta da CONTRATADA insertos à fl. 172 do processo administrativo n.º 0731-9/2014.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 09 de setembro de 2014.


RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS


RS2 GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA – ME
Representante legal:
CPF:

Simone Atíqes Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.304